

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC 21.026/2019

Objeto: Admissão de pessoal decorrente de concurso público

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Gestor: João Bosco Gadelha de Oliveira Filho - Ex- Prefeito

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO. Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público. Ausência de apresentação de defesa. Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00170/2021

RELATÓRIO

Cuida-se de processo de análise de Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de São Francisco, visando ao preenchimento de cargos na estrutura administrativa do município, com Edital de Abertura lançado no exercício de 2019.

Após a análise da documentação enviada pelo gestor, concernente aos fatos relacionados ao edital o Órgão Técnico às fls. 50/52, constatou que não foram encaminhados todos os dados e documentos exigidos, estando a instrução dos presentes autos incompleta, tendo sido enviados ao TCE, até o momento, apenas dados e documentos até a fase de informação dos Cargos.

Devidamente citado o atual Prefeito Sr. Jerônimo Sucupira Júnior, mantevese silente.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial de Contas, por meio de cota da lavra do Procurador Dr. Marcílio toscano Franca Filho, que pugnou pela ASSINAÇÃO DE PRAZO, por meio de baixa de resolução, ao atual Prefeito do Município de São Francisco, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC 21.026/2019

de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Da instrução processual, restou assente que o gestor manteve-se silente após notificação.

Dito isto, voto que esta 2ª Câmara **ASSINE** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Município de São Francisco, Sr. Jerônimo Sucupira Júnior, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

É o voto.

DECISÃO DA 2a CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 21.026/19, Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de São Francisco, visando ao preenchimento de cargos na estrutura administrativa do município.

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos constam.

ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do Município de São Francisco, Sr. Jerônimo Sucupira Júnior, para que envie a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC 21.026/2019

cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

Publique-se, registre-se e intime-se. *TCE/PB– 2ª Câmara Virtual*João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 07:25



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2021 às 23:18



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 13:20



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado 22 de Novembro de 2021 às 08:30



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO